



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 55, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a permissão de uso do Parque Municipal da Santa Cruz”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de espaço público, visando proporcionar lazer a toda população;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do preço estipulado para uso de espaço público para realização de eventos no Parque Municipal da Santa Cruz;

D
E
C
R
E
T
O
A:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido o uso a título precário e por tempo determinado do Parque Municipal da Santa Cruz, para a realização de eventos destinados ao público.

Artigo 2.º A permissão de uso de que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do interessado a ser protocolizado com antecedência mínima de 15 dias e recolhimento aos cofres do Município de Altinópolis do pagamento correspondente a 183 (cento e oitenta e três) UFMs, por dia de uso, em moeda corrente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis antes da realização do evento, no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º É de responsabilidade do permissionário:

- I- A obtenção de alvarás, licenças e vistorias necessárias à realização de eventos;
- II- A montagem de equipamentos, tendas, barracas, banheiros químicos, dentre outros itens necessários para a realização do evento;
- III- Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a montagem e segurança dos equipamentos eventualmente instalados;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- IV- Garantir a segurança do local e dos usuários, em especial nos locais de uso de restrito da Prefeitura Municipal que serão especificados em termo próprio;
- V- Pagamento ao Ecad;
- VI- Recolhimento de impostos e taxas;
- VII- A contratação de pelo menos dois seguranças no dia do evento;
- VIII- A limpeza do local antes e após o evento.

Parágrafo único. As condições e responsabilidades da permissionária serão firmadas em termo próprio assinado pelas partes.

Artigo 4º. As entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos estão desobrigadas do recolhimento do preço fixado no artigo 2º deste decreto, desde que a utilização do local seja feita diretamente pela entidade, sem terceirização do evento.

Artigo 5º. O permissionário deverá devolver o local nas condições em que o recebeu, coletando e removendo o lixo gerado, obrigando-se a indenizar eventuais danos. No caso da ocorrência de danos o valor da multa a ser paga ao Município de Altinópolis será o correspondente a 610 (seiscentos e dez) UFMs.

Parágrafo único. O material reciclável deverá ser obrigatoriamente recolhido e colocado à disposição da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis – Ascalt.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 59, de 30 de abril de 2012; e 138, de 15 de dezembro de 2014.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 11 de abril de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município